



PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

SECRETARIA DE GOVERNO

CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Araçariçuama e a Associação Beneficente Vale da Benção, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada – serviços assistenciais, para população local em situação de vulnerabilidade social.

A Prefeitura Municipal de Araçariçuama, com sede na Cidade de Araçariçuama, localizada na Avenida Nicolau Ferreira de Souza, 280, Centro, Araçariçuama, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ROQUE NORMELIO HOFFMANN**, portador da Cédula de Identidade sob o Registro Geral n.º 14.167.762-4 – SSP/SP, e CPF n.º 014.685.318-08, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Associação Educacional Beneficente Vale da Benção, entidade social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o n.º 50.811.330/0001-35 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e registrada no Cadastro da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua bom Pastor s/n.º, Araçariçuama/SP neste ato representada pelo Senhor **BERNARDO JONHOSON SANTOS DE FRANÇA**, portador da Cédula de Identidade sob o Registro Geral n.º 1.617.770 SSP/RN e do CPF n.º 913.645.234-34, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram Convênio, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08/06/94, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais de ação continuada (serviços assistenciais) a população local em situação de vulnerabilidade social, autorizado pela Lei Municipal n.º 447, de 29 de novembro de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento de atividades destinadas ao atendimento em sistema de abrigo permanente e/ou provisório de até 20 (vinte) crianças e adolescentes na faixa de idade de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, de ambos os sexos, não portadores de deficiência física, mental, dependência química, gestante e puérpera, restringindo à crianças e adolescente em situação de risco social, abandono, vítima de maus tratos, orfandade ou negligência social, conforme Programa de Atendimento “Abrigo de Crianças e Adolescentes” que integra este convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade de cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II – apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;
- III – promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário.
- IV – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste convênio;
- V – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;



PREFEITURA DE ARAÇARIQUAMA

SECRETARIA DE GOVERNO

- VI – assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção nas parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VII – comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da LOAS;
- VIII – receber relatório, mensalmente, com discriminação de nome e frequência da criança e/ou adolescente atendido, avalizando o mesmo para encaminhamento da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I – executar o programa assistencial de ação continuada – serviço assistencial – a que se refere a Cláusula Primeira a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;
- V – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI – apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos e frequência;
- VII – prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- VIII – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX – assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio.

B



PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

SECRETARIA DE GOVERNO

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), sendo R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais) repassados pelo Governo Federal, e até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) repassados pela Prefeitura para um período de 12 (doze) meses, de 02 de janeiro de 2.014 à 31 de dezembro de 2014, para o atendimento de até 20 (vinte) crianças e adolescentes na idade de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, sendo o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por criança atendida de acordo com a apresentação do relatório de atendimento encaminhado pela Entidade e avalizado pela Secretaria de Promoção Humana, de ambos os sexos, não portadora de deficiência física, mental, dependência química, gestante e puerpera, restringindo à criança e adolescentes em situação de risco social , abandono, vítima de maus tratos, orfandade ou negligência social, conforme Programa de Atendimento “Abrigo de Crianças e Adolescentes”, que integra este Convênio, cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação:

02 – Executivo

02.12.00 – Secretaria de Promoção Humana

08.244.0015.2031 – Manutenção Secretaria de Promoção Humana

3.3.50.00 – Tansf. a Instituições privadas sem fins lucrativos

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuara repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 447, de 29 de novembro de 2007.

Os recursos serão transferidos na forma de repasse “per capita”, calculados com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, de 02 de janeiro de 2.014 a 31 de dezembro de 2.014, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO , da seguinte forma:

I – prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

B



PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

SECRETARIA DE GOVERNO

II – prestação de contas anual, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) cópia dos extratos da conta bancária especificada;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupanças, a partir da data de seu ressarcimento, nas seguintes hipóteses;

- a) inexecução parcial ou total do objeto deste convênio;
- b) não para apresentação do relatório da execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.



PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

SECRETARIA DE GOVERNO

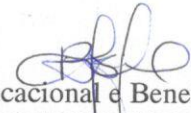
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimos ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.


Prefeitura Municipal de Araçariçuama
ROQUE NORMELIO HOFFMANN
Prefeito Municipal


Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção
BERNARDO JONHOSON SANTOS DE FRANÇA
Presidente

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
RG n.º _____

2) _____
Nome: _____
RG n.º _____